



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 018 DE 06 DE MAIO DE 2022.

“Institui nova estrutura organizacional, extingue, cria e altera os cargos funcionais e níveis de assessoramento do Coren-SC e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), juntamente com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 008/2022 e;

Considerando a Decisão Coren-SC nº 012, de 14 abril de 2022, que cria o Caderno de Atribuições do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren-SC e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Coren-SC;

Considerando que o Regimento Interno autoriza o Coren-SC, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

Considerando que cabe ao Coren-SC, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional; e

Considerando a deliberação do Plenário do Coren-SC em sua 611ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 a 06 de maio de 2022.

Decide:

Art. 1º Aprovar o novo organograma institucional que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Coren-SC, nos termos do **Anexo I**.

Art. 2º Instituir nova estrutura organizacional no Coren-SC, nos seguintes moldes:

I - Ficam criadas as unidades funcionais da Estrutura Organizacional do Coren-SC com os respectivos cargos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 018 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Nº	Unidade Funcional	Cargo	Nível de Assessoramento
01	Gabinete, subordinado a Diretoria do Coren-SC.	Cargo ocupado por Assessor Analista 02 e possui denominação de Chefe de Gabinete. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 02
02	Secretaria Executiva subordinada ao Gabinete.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Supervisor de Setor.	Função Gratificada 02
03	Setor de Processo Ético subordinado ao Gabinete.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Supervisor de Setor.	Função Gratificada 02
04	Assessoria de Comunicação, subordinada a Diretoria do Coren-SC.	Cargo ocupado por Assessor Analista 02 e possui denominação de Assessor de Comunicação. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 02
05	Assessoria Técnica I, subordinada a Assessoria de Comunicação do Coren-SC.	Cargo ocupado por Assessor Analista 03 e possui denominação de Assessor Técnico I. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 03
06	Controladoria-Geral, subordinada ao Plenário do Coren-SC.	Cargo ocupado por Assessor Analista 2 e possui denominação de Controlador-Geral. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>) ou empregado público do quadro da autarquia.	Assessor Analista 02
07	Ouvidoria Geral subordinada a Diretoria do Coren-SC.	Cargo ocupado por empregado público do quadro da autarquia ou comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>) e possui a denominação de Ouvidor Geral.	Função Gratificada 03
08	Escritório de Integridade subordinado a Diretoria do Coren-SC.	Cargo ocupado por empregado público do quadro da autarquia ou comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>) e possui a denominação de Encarregado.	Função Gratificada 03
09	Superintendência subordinada a Diretoria do Coren-SC.	Cargo ocupado por Assessor Analista 01 e possui denominação de Superintendente. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 01
10	Secretaria Geral subordinada a Superintendência.	Cargo ocupado por empregado público do quadro da autarquia ou comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>) e possui a denominação de Chefe da Secretaria Geral.	Função Gratificada 01
11	Centro de Documentação e Memória subordinada à Superintendência.	Cargo ocupado por Assessor Analista 03 e possui denominação de Assessor Técnico I. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 03
12	Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional subordinado à Superintendência.	Cargo ocupado por assessor Analista 02 e possui denominação de Coordenador de Fiscalização. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>) ou empregado público efetivo da autarquia.	Assessor Analista 02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 018 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Nº	Unidade Funcional	Cargo	Nível de Assessoramento
13	Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro subordinado à Superintendência.	Cargo ocupado por Assessor Analista 02 e possui denominação de Coordenador de Departamento. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>) ou empregado público efetivo da autarquia.	Assessor Analista 02
14	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação subordinado a Superintendência.	Cargo ocupado por Assessor Analista 02 denominado Assessor de TI. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 02
15	Divisão de Tecnologia da Informação subordinada ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Chefe de Divisão.	Função Gratificada 01
16	Departamento Administrativo, Contábil, Financeiro e Gestão de Pessoas subordinado a Superintendência.	Cargo ocupado por Assessor Analista 02 denominado Coordenador de Departamento. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>) ou empregado público efetivo da autarquia.	Assessor Analista 02
17	Divisão Administrativa subordinada ao Departamento Administrativo, Contábil, Financeiro e Gestão de Pessoas.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Chefe de Divisão.	Função Gratificada 01
18	Subseções subordinada à Divisão Administrativa.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Supervisor de Setor.	Função Gratificada 02
19	Setor de Contábil subordinado à Divisão Administrativa.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Supervisor de Setor.	Função Gratificada 02
20	Setor Financeiro subordinado à Divisão Administrativa.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Supervisor de Setor.	Função Gratificada 02
21	Setor de Arrecadação subordinado à Divisão Administrativa.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Supervisor de Setor.	Função Gratificada 02
22	Setor de Compras e Licitações subordinado à Divisão Administrativa.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Agente de Contratação.	Função Gratificada 02
23	Setor de Gestão de Pessoas subordinado à Divisão Administrativa.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Supervisor de Setor.	Função Gratificada 02
24	Departamento Jurídico subordinado à Diretoria do Coren-SC.	Cargo ocupado por Assessor Analista 02 denominado Assessor Jurídico. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 02
25	Divisão Jurídica subordinada ao Departamento Jurídico.	Cargo ocupado por empregado público efetivo da autarquia e possui a denominação de Chefe de Divisão.	Função Gratificada 01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 018 DE 06 DE MAIO DE 2022.

II - Ficam instituídos os níveis de função gratificada e suas respectivas remunerações:

Nº	Descritivo	Nível de complexidade das atribuições	Remuneração
01	Função Gratificada 01	Chefe de Divisão	R\$ 1.531,11
02	Função Gratificada 02	Supervisor de Setor	R\$ 1.021,41
03	Função Gratificada 03	Função restrita ao apoio/suporte na implementação de soluções e com autonomia em atividades de rotina. Segue diretrizes gerais, atuando sob supervisão geral.	R\$ 1.021,41

III - Ficam instituídos os níveis de assessoramento:

Nº	Descritivo	Nível de complexidade das atribuições	Remuneração
01	Assessor Analista 01	Atua de forma independente, alinhado aos princípios e estratégias do Cofen e diretrizes de seu superior.	Conforme estabelecido inciso I do Artigo 1º na Portaria Coren-SC nº 083/2011 e Decisão Coren-SC 015/2021.
02	Assessor Analista 02	Atua com autonomia em vários processos técnicos da área, inclusive em situações não previsíveis, seguindo diretrizes de seu superior.	Conforme estabelecido inciso II do Artigo 1º na Portaria Coren-SC nº 083/2011 e Decisão Coren-SC 015/2021.
03	Assessor Analista 03	Atua sob supervisão geral em vários processos técnicos da área, tendo autonomia em situações previstas ou estruturadas.	Conforme inciso I do Artigo 3º da Decisão Coren-SC nº 011/2021 e Decisão Coren-SC 015/2021.
04	Assessor Assistente	Atua sob supervisão geral em vários processos técnicos da área.	Conforme inciso II do Artigo 3º da Decisão Coren-SC nº 011/2021 e Decisão Coren-SC 015/2021.

Art. 3º Os empregados do quadro efetivo que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do cargo efetivo acrescido de 50% do valor estabelecido para o Cargo de Assessoria do mesmo nível da função.

Art. 4º Enquanto estiver vago o cargo da unidade funcional, o superior imediato gerenciará as atribuições daquela unidade para que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos.

Art. 5º São extintas as seguintes unidades da estrutura organizacional do Coren-SC: Área de Atendimento ao Profissional, Área de Comunicação e Eventos, Departamento Contábil, Departamento Financeiro, Departamento de Comunicação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 018 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Parágrafo único. As Áreas passam a ser denominadas de Departamentos e os Departamentos passam a ser denominados Divisões.

Art. 6º São criadas as seguintes unidades da estrutura organizacional do Coren-SC: Escritório de Integridade; Ouvidoria; Assessoria de Comunicação; Superintendência; Secretaria Geral; Centro de Documentação e Memória; Subseções; Setor de Processos Éticos, Setor Contábil, Setor Financeiro; Setor de Arrecadação; Setor de Compras e Licitações; Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de 01 de junho de 2022.

Art. 8º Publique-se.

Florianópolis, 06 de maio de 2022.

Gelson Luiz de Albuquerque
Coren-SC 025.336 ENF
Presidente

Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 033.234 ENF
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 018 DE 06 DE MAIO DE 2022. ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

O organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da organização, o que é especialmente importante para o dirigente da instituição e demais pessoas que a compõe.

Todas as organizações devem ter um organograma. Tanto faz qual seja o seu tamanho, se ela é grande ou pequena. O organograma transmite a impressão de organização, gera confiança e transmite informação que deve ser conhecida por todos os seus empregados. Cada um dos empregados que o visualize, saberá qual é a sua posição na organização e as funções inerentes ao seu cargo e a sua unidade funcional.

O organograma representa a estrutura organizacional, a qual mostra graficamente como estão dispostas as unidades funcionais, a hierarquia, ou seja, quem é chefe de quem, e as relações de comunicação existentes dentro da organização. Também tem a capacidade de apresentar a distribuição de cargos e de autoridade. Pode ter várias formas, desde a mais comum, conhecida como organograma clássico, até formas pouco usuais, tais como o organograma na forma de flor.

As unidades funcionais possuem um responsável, cujo cargo pode ser Presidente, Diretor, Chefe, Assessor, Supervisor, Gerente, Coordenador, Secretário etc. E é também onde estão lotados os empregados e possui espaço físico bem definido dentro da organização.

A confecção de um organograma envolve uma metodologia para construir uma base sólida do Planejamento Estratégico Institucional (PEI). Também pode e deve ser modificado de acordo com as variações que venham a existir na organização. Se existe mudança em alguma unidade funcional, essa mudança deve refletir integralmente no organograma.

A sua construção deve sempre ser precedida de um estudo da departamentalização existente, das subdivisões mais importantes, das relações e dos títulos dos cargos. É importante que o responsável por sua elaboração observe o fato de que o organograma deve possibilitar uma leitura fácil e, conseqüentemente, boa interpretação dos seus componentes.

A confecção do organograma tem, basicamente, duas partes interligadas: linhas e retângulos. Sendo que as primeiras representam o fluxo da autoridade e os últimos às unidades funcionais e os cargos entre os quais flui a autoridade.

No Brasil, a nomenclatura utilizada nos organogramas é Conselho, Presidência, Diretoria, Departamentos, Divisão, Serviço, Seção e Setor. Quanto maior a autoridade, maior será a sua representação gráfica, maior será o retângulo.

A posição das unidades funcionais no organograma também indica o tipo de função que essa unidade desempenha dentro da organização. Assim se tem, por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 018 DE 06 DE MAIO DE 2022.

exemplo, no primeiro nível as unidades deliberativas, no segundo nível as unidades executivas, no terceiro nível as unidades técnicas e no quarto nível, em diante, as unidades operacionais, **ver figura 1**.

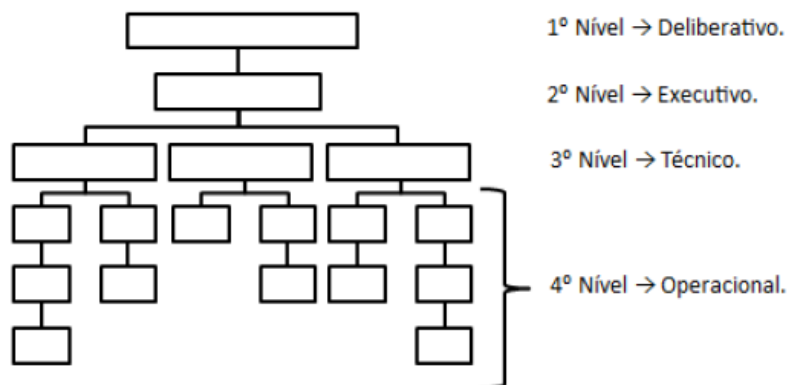


Figura 1 - Tipo de funções conforme o nível no organograma.

Fonte: Confeccionado pela Assessoria de Planejamento e Gestão do Cofen.

O simples fato da elaboração do organograma já permite a análise de complexidades na estrutura organizacional. Além disso, o organograma serve para estabilizar a estrutura organizacional, o que resulta na diminuição de conflitos de jurisdição entre dirigentes e departamentos.

2. ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Para concepção de um organograma é necessário o domínio da estrutura geral da organização, a qual está disposta em níveis que representam a hierarquia existente. No organograma clássico quanto mais alto estiver um cargo, maior a sua autoridade e a abrangência da sua atividade. Ele é elaborado com retângulos que representam as unidades funcionais, as linhas representam a hierarquia e a comunicação existente entre as unidades funcionais. As estruturas de comunicação e coordenação são predominantemente chefe-subordinado.

Nesse tipo de organograma, o Plenário do Coren-SC ocupa o topo do organograma. Dessa posição, logo abaixo, está a Diretoria, composta pelo Gabinete, Ouvidoria, Escritório de Integridade, Comissões Permanentes e Transitórias, Controladoria Geral e Assessoria de Comunicação e Eventos. Na sequência apresenta-se a Superintendência composta pela Secretaria Geral e Assessorias. Logo em seguida vem as unidades funcionais de execução: Departamento de Atendimento ao Profissional; Departamento Tecnologia da Informação; Departamento Administrativo, Contábil, Financeiro e Gestão de Pessoas; Departamento Jurídico com suas respectivas divisões e setores. Consequentemente, sabe-se que um Chefe de Gabinete deve-se reportar à Diretoria e esta ao Plenário, **ver figura 2**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 018 DE 06 DE MAIO DE 2022.

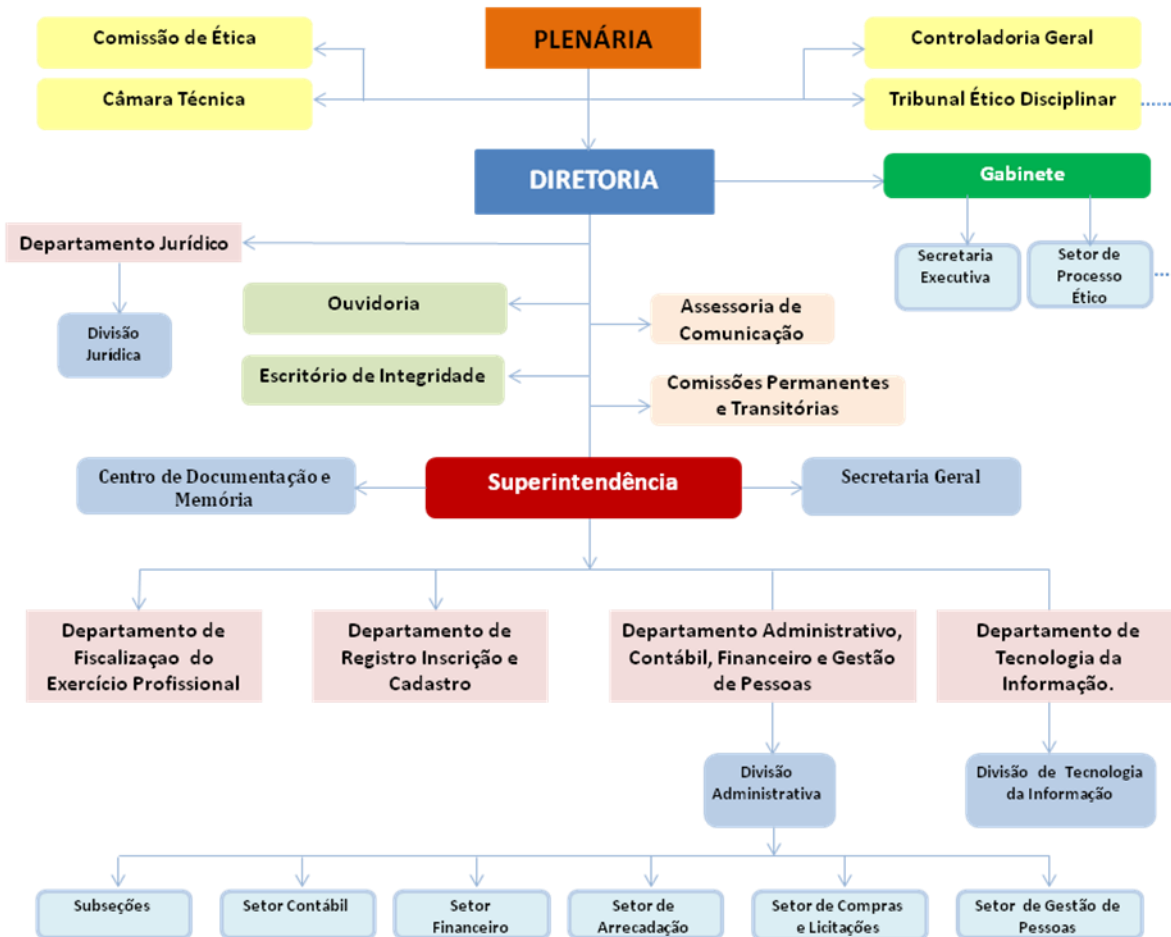


Figura 02: Organograma do Coren-SC

Cabe salientar que os organogramas também possuem limitações, tais como a de apresentar apenas as relações formais da organização, isto é, aquela prevista nos estatutos e nos regimentos, não trazendo à tona as relações não oficiais que existem em todas as organizações. Além do mais, o organograma é incompleto sem seu complemento natural, o regimento interno e o caderno de atribuições das unidades funcionais.